



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Nova Erechim**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	8
A.2.2 - Receita .....	9
A.2.3 - Despesas .....	13
A.3 - Análise Financeira .....	15
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	15
A.4 - Análise Patrimonial .....	16
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	16
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	17
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	17
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	18
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	19
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	19
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	20
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	23

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	24
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	25
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	27
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	27
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	28
A.7 - Do Controle Interno .....	28
A.8 - Outras Restrições .....	30
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO I .....	39
ANEXO II .....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00161622</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Nova Erechim</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Volmir Pirovano - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.266/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Nova Erechim** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00161622**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 7382, de 16/04/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/08/2005, resultando na Lei nº 1.298/05, de 17/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 1.481/2008, de

30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2008, resultando na Lei nº 1.490/2008, de 12/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.884.200,00 e fixou a despesa em R\$ 11.884.200,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2008, nas dependências do Salão Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2008, nas dependências do Salão Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.490, de 12/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.884.200,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.884.200,00</b>
Ordinários	11.864.200,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>5.312.749,51</b>
Suplementares	5.312.749,51
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.669.885,30</b>
Orçamentários/Suplementares	3.669.885,30
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>13.527.064,21</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge. Obs.: A divergência entre os Créditos Autorizados, aqui apurados e o constante do Anexo 11, da Lei nº 4.320/64, está apontada no item A.8.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	976.270,00	18,38
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.669.885,30	69,08
Superávit Financeiro	51.496,08	0,97
Outros Recursos não Identificados e Convênios	615.098,13	11,58
<b>T O T A L</b>	<b>5.312.749,51</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.312.749,51**, equivalendo a **44,70%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.669.885,30**, equivalendo a **30,88%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.884.200,00	10.374.617,52	1.509.582,48
DESPESA	13.527.064,21	10.235.040,01	3.292.024,20
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>139.577,51</b>	

Obs.: a divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao apontado no item A.8.2.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.040.361,10
Das Demais Unidades	334.256,42
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.374.617,52</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.900.783,59
Das Demais Unidades	334.256,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.235.040,01</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>139.577,51</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 139.577,51**, correspondendo a **1,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 139.577,51** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 139.577,51** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 139.577,51**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.040.361,10** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 334.256,42**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.900.783,59**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,35%** da Receita Arrecadada do Município e **1,39%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 139.577,51**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	139.577,51
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	139.577,51

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 139.577,51** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 139.577,51**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

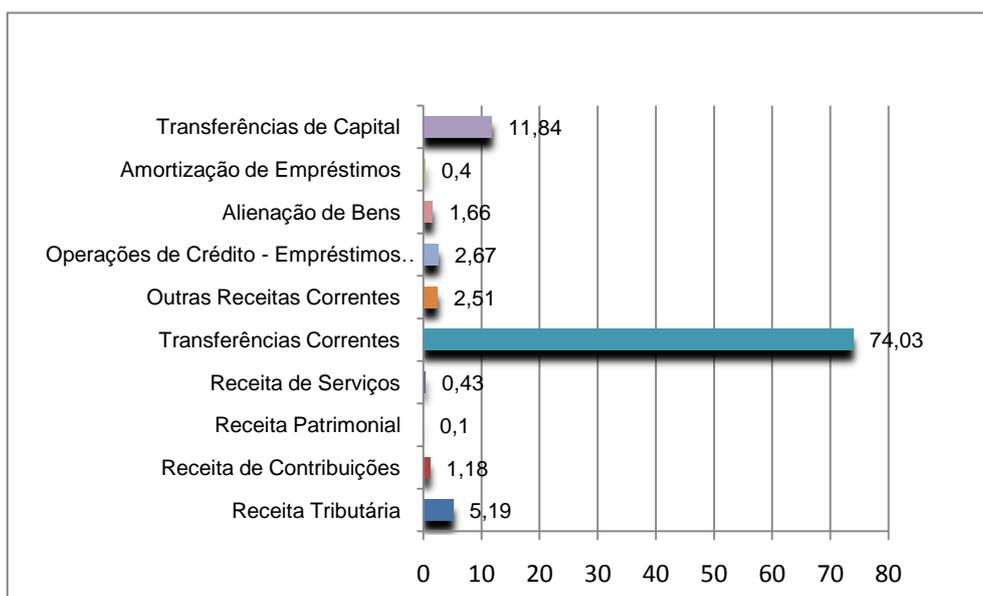
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.374.617,52** equivalendo a **87,30%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	394.513,75	4,89	425.273,02	4,50	537.975,82	5,19
Receita de Contribuições	117.610,35	1,46	124.120,29	1,31	122.179,97	1,18
Receita Patrimonial	29.992,96	0,37	18.399,71	0,19	10.356,08	0,10
Receita de Serviços	67.362,79	0,83	44.753,27	0,47	44.842,60	0,43
Transferências Correntes	6.315.596,00	78,22	7.376.818,10	78,09	7.679.873,82	74,03
Outras Receitas Correntes	292.033,83	3,62	208.366,60	2,21	260.606,49	2,51
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	419.200,29	5,19	559.993,00	5,93	276.508,72	2,67
Alienação de Bens	208.232,40	2,58	230.744,76	2,44	172.671,58	1,66
Amortização de Empréstimos	45.109,54	0,56	95.441,03	1,01	41.577,68	0,40
Transferências de Capital	184.700,00	2,29	362.683,00	3,84	1.228.024,76	11,84
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.074.351,91</b>	<b>100,00</b>	<b>9.446.592,78</b>	<b>100,00</b>	<b>10.374.617,52</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



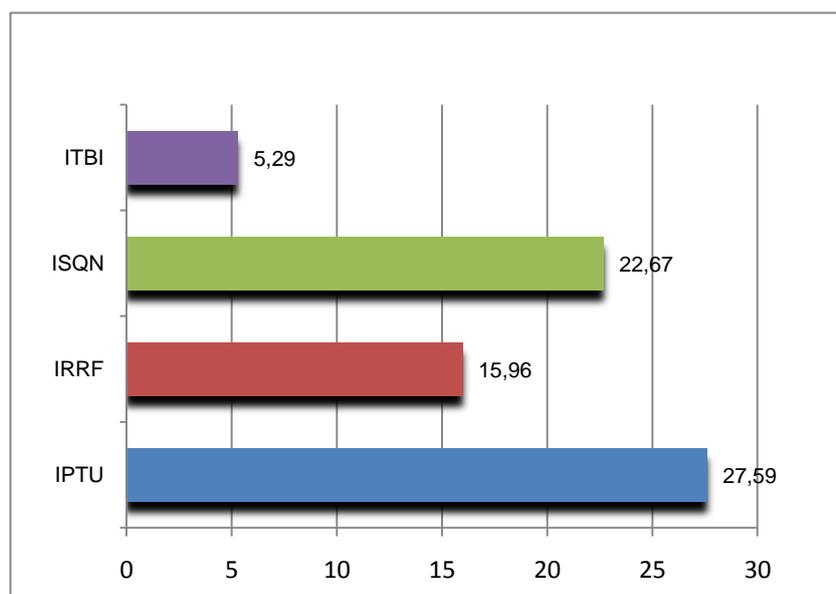
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	318.643,63	80,77	336.951,79	79,23	384.752,48	71,52
IPTU	76.821,46	19,47	87.159,51	20,49	148.439,80	27,59
IRRF	79.681,27	20,20	94.916,62	22,32	85.882,38	15,96
ISQN	140.413,28	35,59	117.386,06	27,60	121.944,72	22,67
ITBI	21.727,62	5,51	37.489,60	8,82	28.485,58	5,29
Taxas	75.870,12	19,23	80.628,99	18,96	76.006,10	14,13
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	7.692,24	1,81	77.217,24	14,35
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>394.513,75</b>	<b>100,00</b>	<b>425.273,02</b>	<b>100,00</b>	<b>537.975,82</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	122.179,97	1,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	122.179,97	1,18
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>122.179,97</b>	<b>1,18</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.374.617,52</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.315.596,00</b>	<b>78,22</b>	<b>7.376.818,10</b>	<b>78,09</b>	<b>7.679.873,82</b>	<b>74,03</b>
Transferências Correntes da União	3.697.815,88	45,80	3.772.142,86	39,93	3.790.239,74	36,53
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	39,65	4.021.769,51	42,57	3.846.439,15	37,08

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	0,00	0,00	(737.189,97)	(7,80)	(733.393,13)	(7,07)
Cota do ITR	1.335,73	0,02	1.971,38	0,02	1.271,60	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(278,74)	0,00	(254,53)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.633,70	0,35	26.678,15	0,28	25.410,60	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(4.926,32)	(0,05)	(4.775,24)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,42	52.862,72	0,56	38.838,86	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	259.954,80	3,22	286.059,70	3,03	331.083,37	3,19
Transferências de Recursos do FNDE	122.631,16	1,52	125.196,43	1,33	160.561,84	1,55
Outras Transferências da União	49.971,03	0,62	0,00	0,00	125.057,22	1,21
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.031.924,37</b>	<b>25,17</b>	<b>2.810.238,13</b>	<b>29,75</b>	<b>2.937.668,32</b>	<b>28,32</b>
Cota-Parte do ICMS	2.805.828,37	34,75	3.133.388,12	33,17	3.372.467,79	32,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.024.019,97)	(12,68)	(573.348,43)	(6,07)	(673.818,24)	(6,49)
Cota-Parte do IPVA	125.300,35	1,55	149.976,71	1,59	180.308,08	1,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(20.004,82)	(0,21)	(36.283,96)	(0,35)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	94.566,77	1,17	97.344,59	1,03	84.982,37	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(17.748,43)	(0,19)	(28.830,27)	(0,28)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.768,64	0,27	18.547,99	0,20	11.251,97	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	8.480,21	0,11	22.082,40	0,23	27.590,58	0,27
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>533.333,34</b>	<b>6,61</b>	<b>687.170,55</b>	<b>7,27</b>	<b>859.496,01</b>	<b>8,28</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	533.333,34	6,61	687.170,55	7,27	859.496,01	8,28
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>52.522,41</b>	<b>0,65</b>	<b>107.266,56</b>	<b>1,14</b>	<b>92.469,75</b>	<b>0,89</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>184.700,00</b>	<b>2,29</b>	<b>362.683,00</b>	<b>3,84</b>	<b>1.228.024,76</b>	<b>11,84</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.500.296,00</b>	<b>80,51</b>	<b>7.739.501,10</b>	<b>81,93</b>	<b>8.907.898,58</b>	<b>85,86</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.074.351,91</b>	<b>100,00</b>	<b>9.446.592,78</b>	<b>100,00</b>	<b>10.374.617,52</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 126.738,96**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	34.827,75	67,92	46.324,59	61,40	57.556,49	45,41
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	16.452,96	32,08	29.123,84	38,60	69.182,47	54,59
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>51.280,71</b>	<b>100,00</b>	<b>75.448,43</b>	<b>100,00</b>	<b>126.738,96</b>	<b>100,00</b>

Obs.: A divergência entre o total da receita da dívida ativa aqui apurado e o constante na movimentação do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, está demonstrada no item A.8.7 deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 276.508,72**, correspondendo a **2,67%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.235.040,01** equivalendo a **75,66%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	233.575,14	2,94	239.642,84	2,56	334.256,42	3,27
04-Administração	754.052,28	9,50	964.778,18	10,32	1.201.938,36	11,74
08-Assistência Social	150.821,61	1,90	218.653,42	2,34	319.268,68	3,12
10-Saúde	1.398.613,94	17,62	1.654.697,14	17,70	1.812.308,80	17,71
11-Trabalho	127.115,74	1,60	155.996,32	1,67	274.270,18	2,68
12-Educação	1.545.617,71	19,48	2.209.532,22	23,63	2.155.861,20	21,06
13-Cultura	68.999,61	0,87	66.208,28	0,71	50.113,93	0,49
15-Urbanismo	589.844,18	7,43	616.396,37	6,59	990.526,09	9,68
16-Habituação	102.601,47	1,29	37.877,26	0,41	91.458,40	0,89
17-Saneamento	185.025,54	2,33	97.035,54	1,04	4.265,32	0,04
18-Gestão Ambiental	3.357,65	0,04	6.258,53	0,07	159,00	0,00
20-Agricultura	343.840,80	4,33	178.687,17	1,91	219.139,97	2,14
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	12.000,00	0,13	0,00	0,00
26-Transporte	1.945.167,72	24,51	2.383.194,80	25,49	2.175.531,64	21,26
27-Desporto e Lazer	156.107,75	1,97	231.102,48	2,47	130.999,49	1,28
28-Encargos Especiais	331.474,67	4,18	277.382,73	2,97	474.942,53	4,64
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.936.215,81</b>	<b>100,00</b>	<b>9.349.443,28</b>	<b>100,00</b>	<b>10.235.040,01</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.751.563,66</b>	<b>72,47</b>	<b>7.021.759,53</b>	<b>75,10</b>	<b>7.487.574,19</b>	<b>73,16</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.710.196,74</b>	<b>34,15</b>	<b>3.206.314,32</b>	<b>34,29</b>	<b>3.543.591,24</b>	<b>34,62</b>
Pensões	25.482,55	0,32	26.849,60	0,29	27.204,52	0,27
Contratação por Tempo Determinado	111.563,93	1,41	61.386,24	0,66	116.269,43	1,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.059.113,50	25,95	2.418.218,44	25,86	2.735.940,05	26,73
Obrigações Patronais	481.146,57	6,06	569.206,22	6,09	635.579,15	6,21
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.172,04	0,09	38.398,78	0,41	22.845,72	0,22
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.718,15	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,13	92.255,04	0,99	5.752,37	0,06
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>25.753,49</b>	<b>0,32</b>	<b>46.868,14</b>	<b>0,50</b>	<b>97.500,26</b>	<b>0,95</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	25.753,49	0,32	46.868,14	0,50	97.500,26	0,95
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.015.613,43</b>	<b>38,00</b>	<b>3.768.577,07</b>	<b>40,31</b>	<b>3.846.482,69</b>	<b>37,58</b>
Diárias - Civil	40.167,75	0,51	27.107,60	0,29	47.403,46	0,46
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	207,50	0,00	2.400,00	0,02
Material de Consumo	1.095.811,24	13,81	1.498.637,03	16,03	1.243.871,18	12,15
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.321,06	0,03	14.377,96	0,15	11.048,14	0,11
Material de Distribuição Gratuita	274.400,32	3,46	316.135,03	3,38	306.294,78	2,99
Passagens e Despesas com Locomoção	5.896,62	0,07	18.518,68	0,20	21.794,19	0,21
Serviços de Consultoria	4.650,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.960,00	0,67	36.290,50	0,39	136.514,72	1,33
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	53.836,00	0,58	15.331,36	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	971.297,57	12,24	1.245.960,71	13,33	1.438.371,18	14,05
Contribuições	235.605,00	2,97	278.218,11	2,98	332.973,80	3,25
Subvenções Sociais	25.000,00	0,32	30.720,00	0,33	14.336,00	0,14
Auxílio-Alimentação	91.215,64	1,15	16.937,52	0,18	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	69.422,87	0,87	82.285,91	0,88	118.918,32	1,16
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	34.550,70	0,44	55.467,09	0,59	42.259,75	0,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.515,81	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	11.494,45	0,12	12.871,61	0,13
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	112.314,66	1,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	82.382,98	0,88	97.578,39	0,95

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.184.652,15</b>	<b>27,53</b>	<b>2.327.683,75</b>	<b>24,90</b>	<b>2.747.465,82</b>	<b>26,84</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.848.964,79</b>	<b>23,30</b>	<b>2.088.094,16</b>	<b>22,33</b>	<b>2.165.274,38</b>	<b>21,16</b>
Material de Consumo	70,00	0,00	26.302,85	0,28	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	15.506,25	0,17	0,00	0,00
Obras e Instalações	957.678,09	12,07	1.027.811,59	10,99	1.017.171,44	9,94
Equipamentos e Material Permanente	891.216,70	11,23	1.018.473,47	10,89	1.148.102,94	11,22
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>134.871,60</b>	<b>1,70</b>	<b>9.075,00</b>	<b>0,10</b>	<b>204.749,17</b>	<b>2,00</b>
Aquisição de Imóveis	38.000,00	0,48	0,00	0,00	182.049,17	1,78
Aquisição de Produtos para Revenda	96.871,60	1,22	9.075,00	0,10	22.700,00	0,22
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>200.815,76</b>	<b>2,53</b>	<b>230.514,59</b>	<b>2,47</b>	<b>377.442,27</b>	<b>3,69</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.815,76	2,53	230.514,59	2,47	377.442,27	3,69
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.936.215,81</b>	<b>100,00</b>	<b>9.349.443,28</b>	<b>100,00</b>	<b>10.235.040,01</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>367.288,80</b>
Bancos Conta Movimento	51.876,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	307.000,67
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.613,93
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.797,39
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.364.816,46</b>
Receita Orçamentária	10.374.617,52
Receitas Correntes Arrecadadas	8.655.834,78
Receitas de Capital Arrecadadas	1.718.782,74
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	338.763,34
Extraorçamentárias	651.435,60
Realizável	33.585,13
Restos a Pagar	6.804,00
Consignações - Entrada	426.682,76
Depósitos de Diversas Origens	181.903,66
Acréscimos Patrimoniais	2.460,05
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.215.819,96</b>
Despesa Orçamentária	10.235.040,01
Despesas Correntes	7.487.574,19
Despesas de Capital	2.747.465,82
Transferências Financeiras Concedidas	338.763,34
Extraorçamentárias	642.016,61

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	35.834,50
Restos a Pagar	2.580,05
Consignações - Saída	427.128,75
Depósitos de Diversas Origens	176.146,19
Outras Operações	327,12
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>516.285,30</b>
Banco Conta Movimento	461.166,50
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	55.118,80

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>367.288,80</b>	<b>518.534,67</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.026,04</b>	<b>12.561,47</b>
<b>Disponível</b>	<b>367.288,80</b>	<b>516.285,30</b>	<b>Depósitos</b>	<b>445,99</b>	<b>5.757,47</b>
Bancos Conta Movimento	51.876,81	461.166,50	Consignações	445,99	
Bancos Conta Vinculada	307.000,67		Depósitos de Diversas Origens		5.757,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.613,93		<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.580,05</b>	<b>6.804,00</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.797,39	55.118,80	Obrigações a Pagar	2.580,05	6.804,00
<b>Realizável</b>		<b>2.249,37</b>			
Créditos a Receber		2.249,37			
<b>Permanente</b>	<b>6.383.414,08</b>	<b>14.509.061,82</b>	<b>Permanente</b>	<b>839.997,06</b>	<b>644.661,05</b>
<b>Créditos</b>	<b>68.243,52</b>		<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>726.227,51</b>	<b>644.661,05</b>
Empréstimos e Financiamentos	68.243,52		<b>Débitos Consolidados</b>	<b>113.769,55</b>	
<b>Dívida Ativa</b>	<b>468.374,52</b>	<b>896.973,98</b>	Obrigações a Pagar	113.769,55	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	348.301,31				
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	120.073,21	896.973,98			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>26.362,97</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		26.362,97			
<b>Imobilizado</b>	<b>5.846.796,04</b>	<b>13.585.724,87</b>			
Bens Móveis e Imóveis	5.844.476,50	13.583.405,33			
Bens Imóveis	1.064.078,43	8.390.326,59			
Bens Móveis	4.780.398,07	5.193.078,74			
Bens Intangíveis	2.319,54	2.319,54			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.750.702,88</b>	<b>15.027.596,49</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>843.023,10</b>	<b>657.222,52</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.907.679,78</b>	<b>14.370.373,97</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.750.702,88</b>	<b>15.027.596,49</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.750.702,88</b>	<b>15.027.596,49</b>

Fonte Balanço Patrimonial c/c Balanço Financeiro

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 12.561,47**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	5.757,47
Obrigações a Pagar	6.804,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.561,47</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	367.288,80	518.534,67	151.245,87
Passivo Financeiro	3.026,04	12.561,47	(9.535,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	364.262,76	505.973,20	141.710,44

Obs.: a divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao apontado no item A.8.2.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 505.973,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,02** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 141.710,44**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 364.262,76** para um superávit financeiro de **R\$ 505.973,20**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.260.729,28</b>
Receita Orçamentária	10.374.617,52
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	338.763,34
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	452.651,58
Alienação de Bens - Mutações	67.113,41
Liquidação de Créditos	113.242,32
Incorporações de Passivos	272.295,85
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>9.108.499,56</b>
Despesa Orçamentária	10.235.040,01
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	338.763,34
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.465.303,79
Aquisição de Bens	1.086.209,14
Desincorporações de Passivos	379.094,65

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.152.229,72</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>16.064.011,20</b>
Interferências Ativas - VAIEO	6.750.702,88
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	560.619,27
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	8.656.154,25
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	94.074,75
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.460,05
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>8.753.546,73</b>
Interferências Passivas - VPIEO	6.750.702,88
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	60.658,04
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	1.936.321,15
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	5.537,54
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	327,12
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>7.310.464,47</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.152.229,72
(+)Resultado Patrimonial-IEO	7.310.464,47
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.462.694,19</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.907.679,78
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	8.462.694,19
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>14.370.373,97</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>839.997,06</b>	<b>839.997,06</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	359.399,85	359.399,85
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	272.295,85	272.295,85
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	19.694,80	19.694,80
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	94.074,75	94.074,75
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	5.537,54	5.537,54
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>644.661,05</b>	<b>644.661,05</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>458.419,61</b>	<b>5,68</b>	<b>839.997,06</b>	<b>8,89</b>	<b>644.661,05</b>	<b>6,21</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.026,04</b>
Consignações - Entrada	426.682,76
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	181.903,66
Restos a Pagar-Entrada	6.804,00
Consignações - Saída	427.128,75
Depósitos de Diversas Origens - Saída	176.146,19
Restos a Pagar - Saída	2.580,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>12.561,47</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>148.410,98</b>	<b>1,84</b>	<b>3.026,04</b>	<b>0,03</b>	<b>12.561,47</b>	<b>0,12</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>468.374,52</b>
Recebimento de Dívida Ativa	116.409,81
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	545.009,27
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	60.658,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>836.315,94</b>

Obs.: A divergência entre o total da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – está demonstrada no item A.8.8 deste Relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	148.439,80	1,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	121.944,72	1,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	85.882,38	1,08
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	28.485,58	0,36
Cota do ICMS	3.372.467,79	42,55
Cota-Parte do IPVA	180.308,08	2,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	84.982,37	1,07
Cota-Parte do FPM	3.846.439,15	48,53
Cota do ITR	1.271,60	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.410,60	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.411,01	0,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.886,94	0,07
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.925.930,02</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.133.190,15
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.477.355,37
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.655.834,78</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	462.821,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>462.821,11</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.614.648,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.614.648,34</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 329 a 331 dos autos, Fontes de Recurso: <b>15</b> (Transferências de Convênios: FNDE - R\$ 51.212,59), <b>22</b> (Transferências de Convênios Educação - R\$ 34.131,36 e <b>24</b> (Transferências de Convênios - R\$ 100.000,00)).	185.343,95
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	35.630,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>220.974,11</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	462.821,11	5,84
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.614.648,34	20,37
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	220.974,11	2,79
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	617.859,36	7,80
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	727,44	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.473.627,26</b>	<b>31,21</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.981.482,50	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>492.144,75</b>	<b>6,21</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.473.627,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 492.144,75**, representando **6,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	859.496,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	727,44
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>860.223,45</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	516.134,07
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	767.869,12
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>251.735,05</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, no montante de R\$ 855.420,12, onde se excluiu o valor de R\$ 87.551,00 (fls. 365-367), pois as despesas não se referem a Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 767.869,12**, equivalendo a **89,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	859.496,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	727,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	860.223,45
95% dos Recursos do FUNDEB	817.212,28
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	855.420,12
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>38.207,84</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	1.404,06
(-)Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	(0,00)
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>1.404,06</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 855.420,12**, equivalendo a **99,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	4.288,95
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fl. 344)	4.288,95
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, **dentro** do prazo, cumprindo parte do estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007,

porém verificou-se que o município apenas realizou a despesa sem a devida abertura de crédito adicional, resultando na seguinte restrição:

**A.5.1.4 - Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 4.288,95) sem a devida abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.812.308,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.812.308,80</b>

<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 337 dos autos, Fontes de Recurso: 14 (Transferências de Convênios: R\$ 358.968,83).	358.968,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	4.819,25
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>363.788,08</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.812.308,80	22,87
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	363.788,08	4,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.448.520,72</b>	<b>18,28</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.188.889,50</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>259.631,22</b>	<b>3,28</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.448.520,72**, correspondendo a um percentual de **18,28%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.307.504,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.307.504,69</b>

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	236.086,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>236.086,55</b>

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	5.752,37
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.752,37</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.655.834,78	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.193.500,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.307.504,69	38,21
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.086,55	2,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.752,37	0,07
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.537.838,87</b>	<b>40,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.655.662,00	19,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.655.834,78	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.674.150,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.307.504,69	38,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.752,37	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.301.752,32</b>	<b>38,14</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.372.398,46	15,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.655.834,78	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	519.350,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.086,55	2,73
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>236.086,55</b>	<b>2,73</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	283.263,54	3,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.185,27	14.634,07	8,10
FEVEREIRO	1.185,27	14.634,07	8,10
MARÇO	1.185,27	14.634,07	8,10
ABRIL	1.185,27	14.634,07	8,10

MAIO	1.205,42	14.634,07	8,24
JUNHO	1.205,42	14.634,07	8,24
JULHO	1.205,42	14.634,07	8,24
AGOSTO	1.205,42	14.634,07	8,24
SETEMBRO	1.205,42	14.634,07	8,24
OUTUBRO	1.205,42	14.634,07	8,24
NOVEMBRO	1.205,42	14.634,07	8,24
DEZEMBRO	1.205,42	14.634,07	8,24

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.374.617,52	129.914,31	1,25

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.914,31**, representando **1,25%** da receita total do Município (**R\$ 10.374.617,52**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	471.597,61	5,88
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.431.128,46	92,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	124.120,29	1,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.026.846,36	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	334.256,42	4,16
Total das despesas para efeito de cálculo**	334.256,42	4,16
Valor Máximo a ser Aplicado	642.147,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	307.891,29	3,84

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 334.256,42**, representando **4,16%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.026.846,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
498.000,00	194.128,26	38,98

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 194.128,26**, representando **38,98%** da receita total do Poder (**R\$ 498.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

### **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

#### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

##### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	65.000,00*	(337.528,51)	(402.528,51)

Fonte: Sistema e-Sfinge (\* Informação enviada via fax, página 339 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.481/2008 – LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(194.150,00)*	(529.995,75)	(335.845,75)

Fonte: Sistema e-Sfinge (\* Informação enviada via fax, página 339 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.450.000,00	1.316.800,86	(133.199,14)
Até o 2º Bimestre	3.030.000,00	2.816.421,34	(213.578,66)
Até o 3º Bimestre	4.920.000,00	5.008.755,30	88.755,30
Até o 4º Bimestre	6.920.000,00	6.474.233,57	(445.766,43)
Até o 5º Bimestre	9.120.000,00	8.112.823,83	(1.007.176,17)
Até o 6º Bimestre	11.884.200,00	10.374.617,52	(1.509.582,48)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Nova Erechim instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 034/2003, de 17/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 075, em 18/05/2004, o Sr. Vanderlei Luiz Bruschi - cargo efetivo).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Erechim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, verificou-se, também, que:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

### **Do Poder Executivo**

- destacam a receita e despesa orçamentárias e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

- informam sobre a realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 (fl.252, 272 e 303), Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 (fl.311 e 325);

- informam sobre a realização de Audiências Públicas para Avaliação de Metas Fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, ocorridas em 05/07/2009 e 10/09/2009, respectivamente (fls. 272, 284 e 285);

- informam sobre a realização da Audiência Pública para avaliar a meta fiscal do 3º quadrimestre/2008 (fl.252 e 266).

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 36.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 634.074.088,44) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 633.994.088,44), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Nova Erechim registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 13.563.064,21 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 1.490/2008 (R\$ 11.884.200,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 5.312.749,51 menos anulações de dotações R\$ 3.669.885,30) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 13.527.064,21, denotando, portanto uma diferença de R\$ 36.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

#### **A.8.2 - Divergência de R\$ 327,12, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A variação do patrimônio financeiro do Município de Nova Erechim foi da ordem de R\$ (141.710,44), conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2008 e 2009, demonstrados no quadro abaixo:

##### **Variação do Patrimônio Financeiro:**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	367.288,80	518.534,67	151.245,87
Passivo Financeiro	3.026,04	12.561,47	(9.535,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	364.262,76	505.973,20	141.710,44

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município, um superávit orçamentário de R\$ 139.577,51, resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 2.132,93, sendo que deste, o valor de R\$ 2.460,05 decorre do cancelamento de Restos a Pagar, este justificável, restando, assim uma divergência no valor de R\$ 327,12.

##### **Resultado da Execução Orçamentária Consolidada:**

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.884.200,00	10.374.617,52	1.509.582,48
DESPESA	13.527.064,21	10.235.040,01	3.292.024,20
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>139.577,51</b>	

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, caracterizando, desta forma, a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64.

**A.8.3 – Ausência de informação das Metas Fiscais de Resultado Nominal e Primário no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

No sistema e-Sfinge o Município não informou as Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal, conforme se verifica da análise da cópia impressa das informações constantes do sistema e-Sfinge (fl. 338). Desta feita, requisitou-se à Unidade o envio das informações via fax, as quais foram devidamente anexadas aos autos (fl. 339).

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.4 – Conta de Mutações Passivas – Empréstimos e Financiamentos - apresentando registro negativo de R\$ 3.167,49, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em inobservância aos arts. 85, 89 e 104 da Lei nº 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 92 dos autos), evidencia dentro das Mutações Passivas, a conta "Empréstimos e Financiamentos", com registro negativo de R\$ 3.167,49.

O registro negativo de R\$ 2.462,65 na conta em questão demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbram contas registradas nas Mutações Patrimoniais Passivas com registro negativo. Importante destacar, ainda, que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo devedor ou zero.

Destaca-se que a inconsistência do registro contábil detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 89 e 104 da Lei nº 4.320/64.

**A.8.5 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Aplicações Financeiras”, usado para abertura foi de R\$ 115.245,63 e R\$ 252.043,17 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento dessas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 51.876,81 (Movimento) e R\$ 307.000,67 (Vinculado) mais as aplicações financeiras de recursos próprios (R\$ 3.613,93) e de recursos

vinculados (R\$ 4.797,39). Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, mais especificamente o artigo 85.

**A.8.6 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Nova Erechim informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode constatar, conforme fls. 356 a 358, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado e com o Relatório do Exercício de 2009, documentos expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está no total dos créditos adicionais evidenciados por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, que demonstra o valor de R\$ 5.312.749,51 (fl. 360). No entanto, o Relatório do Exercício de 2009 (fl. 204), informa o valor de 5.306.949,51, evidenciando uma diferença de R\$ 5.800,00.

Outra informação divergente diz respeito às Fontes de Recursos de Créditos Adicionais que no módulo “Planejamento” consta os seguintes valores: R\$ 47.207,13 como superávit financeiro, R\$ 1.582.785,30 como anulação de créditos ordinários e R\$ 749.870,00 como excesso de arrecadação (fl. 358) enquanto os valores capturados pelo Sistema e-Sfinge – módulo de Registros Contábeis – são de R\$ 51.496,08, R\$ 3.669.885,30 e R\$ 976.280,00 respectivamente (fl. 359).

Oportuno mencionar, ainda, que a relação de decretos constantes do sistema e-Sfinge é diferente da constante no Relatório do Exercício de 2009 (fls. 201-204).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.7 - Divergência da ordem de R\$ 10.329,15, entre a receita de dívida ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Passiva – Desincorporação de Ativos e a constante do Anexo 2 – Receita Segundo a Categoria Econômica, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento de Dívida Ativa”, por Variação Ativa - Desincorporação de Ativos, no valor de R\$ 116.409,81, divergente do constante no Anexo 2 –

Receita Segundo a Categoria Econômica do Balanço Consolidado no qual a receita de dívida ativa consta como R\$ 126.738,96, apresentando uma diferença da ordem de R\$ 10.329,15.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

**A.8.8 - Divergência no valor de R\$ 60.658,04, entre a Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (R\$ 896.973,98) e a apurada por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 836.315,94), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior da dívida ativa (R\$ 468.374,52) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido de suas movimentações registradas Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, do exercício de 2009, apura-se o saldo de R\$ 836.315,94.

No entanto, o Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Município, exercício de 2009, apresenta como saldo da dívida ativa o valor de R\$ 896.973,98, evidenciando uma diferença de R\$ 60.658,04, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

**A.8.9 - Divergência da ordem de R\$ 4.212,87, entre a receita de operações de crédito registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Passiva – Desincorporação de Ativos e a constante do Anexo 2 – Receita Segundo a Categoria Econômica, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Operações de Crédito em Contratos”, por Variação Passiva - Incorporação de Passivos, no valor de R\$ 272.295,85, divergente do constante no Anexo 2 – Receita Segundo a Categoria Econômica do Balanço Consolidado no qual a receita de dívida ativa consta como R\$ 276.508,72, apresentando uma diferença da ordem de R\$ 4.212,87.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

**A.8.10 - Divergência da ordem de R\$ 1.652,38, entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a constante do Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Operações de Créditos em Contrato”, por Variação Ativa - Mutações

Patrimoniais, no valor de R\$ 379.094,65, divergente do constante no Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa do Balanço Consolidado no qual a amortização da dívida contratada consta como R\$ 377.442,27, apresentando uma diferença da ordem de R\$ 1.652,38.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

**A.8.11 – Informação/classificação incorreta de despesas, via sistema e-Sfinge, na Fonte de Recurso 18, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008**

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge (fls. 365-367), a Unidade informou/classificou/vinculou de forma indevida na Fonte de Recurso 18 – Transferência do FUNDEF/FUNDEB (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério), despesas referentes à Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas), no valor de R\$ 87.551,00.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar nº 202/2000, c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e

outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Nova Erechim, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 4.288,95) sem a devida abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4 deste relatório);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.481/2008 – LDO (item A.6.1.2);

**I.A.3.** Divergência da ordem de R\$ 36.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 634.074.088,44) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 633.994.088,44), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1);

**I.A.4.** Divergência de R\$ 327,12, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.2);

**I.A.5.** Ausência de informação das Metas Fiscais de Resultado Nominal e Primário no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

**I.A.6.** Conta de Mutações Passivas – Empréstimos e Financiamentos - apresentando registro negativo de R\$ 3.167,49, na Demonstração das

Variações Patrimoniais – Anexo 15, em inobservância aos arts. 85, 89 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

**I.A.7.** Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5);

**I.A.8.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.6);

**I.A.9.** Divergência da ordem de R\$ 10.329,15, entre a receita de dívida ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Passiva – Desincorporação de Ativos e a constante do Anexo 2 – Receita Segundo a Categoria Econômica, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64(item A.8.7);

**I.A.10.** Divergência no valor de R\$ 60.658,04, entre a Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (R\$ 896.973,98) e a apurada por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 836.315,94), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64(item A.8.8);

**I.A.11.** Divergência da ordem de R\$ 4.212,87, entre a receita de operações de crédito registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Passiva – Desincorporação de Ativos e a constante do Anexo 2 – Receita Segundo a Categoria Econômica, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.9);

**I.A.12.** Divergência da ordem de R\$ 1.652,38, entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a constante do Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.10);

**I.A.13.** Informação/classificação incorreta de despesas, via sistema e-Sfinge, na Fonte de Recurso 18, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008 (item A.8.11).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.5 do corpo deste Relatório.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00229529, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

TCE/DMU/DCM3, em 22/09/2010

**Christiano Augusto A. Rodrigues**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto, em 22/09/2010

**Edésia Furlan**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo  
Em, /09/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO I

**Relação das despesas classificadas na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<a href="#">2009003952</a>	26/11/2009	ADENIR ELISEU BASSANI	1.185,90	1.185,90	Despesa empenhada ref. 93,5kg biscoito caseiromacarrão com furo, grosso - Manut. Atividades Ensino Fundamental
1	<a href="#">2009003921</a>	20/11/2009	ANJO ALIMENTOS LTDA	588,19	588,19	Despesa empenhada ref. biscoitoarrozrucóoleocaféextrato de tomatequeijo mussarelafermento em póvinagre presuntoarrozmassatomatecebolabanananão francêsmaçasadinhaqueijo mussarelaitefermento em pó - Manut. Atividades Secretaria da Educação
1	<a href="#">2009000878</a>	03/03/2009	DANIEL CORSO	82,62	82,62	Despesa empenhada ref. 2pct pirulito, 5lt nescau, 2dz de ovos, 1pct colorau, 2pct coco ralado, 0,7kg de presunto - Manut. Atividades Ensino Fundamental
1	<a href="#">2009002602</a>	07/07/2009	DANIEL CORSO	75,37	75,37	Despesa empenhada ref. pacote de balapacote de balacaféraladorpacote de pirulito - Manut. Atividades Secretaria da Educação
0	<a href="#">2009003940</a>	20/11/2009	DOMINGOS JOSÉ MENEGOTTO	102,90	102,90	Despesa empenhada ref. pão doce tipo cuca - Manut. Atividades Ensino Fundamental
1	<a href="#">2009004110</a>	07/12/2009	DOMINGOS JOSÉ MENEGOTTO	289,80	289,80	Despesa empenhada ref. bolacha caseira - Manut. Atividades Ensino Fundamental
1	<a href="#">2009000900</a>	03/03/2009	FARMÁCIA NOVA ERECHIM LTDA - ME	201,39	201,39	Despesa empenhada ref. 1 rimel incolor, 2 pó compacto, 4 delineador liq. p/ olhos, 2 corretivo facial, 2 batom, 1 brilho lab. gloss, 1cx cotonete c/ 75und, 2 estojo de sombras, 2 pinças, 1 demaquilante, 1 esponja p/ aplicar base, 1 estojo de pincéis, 1 óleo de banana, 1 removedor esmalte, 2 esmalte incolor base, 2 óleo secante p/ unhas, 10 esmaltes varias cores, 1 creme p/ mãos, 2 loção p/ limpeza de pele, 2 base líquida, 2 hidratante p/ rosto, 1 lápis p/ olhos, 1 lápis delineadores, 1 rimel preto - Manut. Atividades Secretaria da Educação - Projeto Aprender com Arte
1	<a href="#">2009003285</a>	01/09/2009	FUNDAÇÃO UNIV. DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	5.649,60	5.649,60	Despesa empenhada ref. registro das memórias de moradores do município de Nova Erechim, de forma a preservar suas narrativas acerca da história do município, enfatizando temas como política, trabalho, cultura, etnia, lazer, sociabilidade e educação - Manut. Atividades Ensino Fundamental
1	<a href="#">2009001902</a>	22/05/2009	IDF INFORMÁTICA LTDA ME	465,30	465,30	Despesa empenhada ref.Persianas. Cfe. Processo Licitatório nº55/2009.Implantação de telecentro de informática no Bairro Morada do Sol.
1	<a href="#">2009001900</a>	22/05/2009	IDF INFORMÁTICA LTDA ME	1.190,35	1.190,35	Despesa empenhada ref.Material de Expediente. Cfe. processo Licitatório nº55/2009.Implantação de telecentro de informática no Bairro Morada do Sol.
1	<a href="#">2009001901</a>	22/05/2009	IDF INFORMÁTICA LTDA ME	1.600,00	1.600,00	Despesa empenhada ref.Instalação de rede de Alimentação. Cfe. Processo Licitatório nº55/2009.Implantação de telecentro de informática no Bairro Morada do Sol.
1	<a href="#">2009001327</a>	30/03/2009	KAREN CRISTINA KUNZEN PEZZINI	375,00	375,00	Despesa empenhada ref.Adiantamento para pagamento de despesas de alimentação e outras despesas de pronto pagamento a servidores em viagem a serviço da municipalidade.
1	<a href="#">2009000320</a>	29/01/2009	MAQUIFERLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3.528,16	3.528,16	GASOLINA COMUMNecessitamos adquirir combustiveis para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Erechim
1	<a href="#">2009002680</a>	13/07/2009	MARIA RITA KIST	757,28	757,28	Despesa empenhada ref.04 Diárias saída dia 15/07/2009 às 07:00hs, chegada dia 19/07/2009 às 23:00hs. para participar do XI congresso Regional Sul, promovido pela Federação Nacional dos Meninos Cantores do Brasil, de 15 a 19 de Julho em Campo Largo-PR.
1	<a href="#">2009002715</a>	16/07/2009	MARILENE VEDOVATTO	211,00	211,00	Despesa empenhada ref.Adiantamento para pagamento de despesas de alimentação e outras despesas de pronto pagamento a servidores em viagem a serviço da municipalidade.
1	<a href="#">2009002600</a>	07/07/2009	POZZER INFORMÁTICA LTDA ME	2.000,00	2.000,00	Despesa empenhada ref. estante em aço, modelo central, com dez prateleiras reguláveis mais a base, aptas a suportar carga de 40kg - Manut. Atividades Biblioteca
1	<a href="#">2009002099</a>	01/06/2009	SUPRIMAQ COM. MÁQUINAS SUPRIMENTOS LTDA ME	16.200,00	16.200,00	COPIADORA MULTIFUNCIONAL, com alimentador reverso: tamanho de papel - de A5-R a A3, capacidade para até 100 folhas; frente e verso automático; tipo de cópia: eletrônico a laser; mesa de originais: vidro para papéis; Velocidade: 16 RPM/20 PPM (A4 ou Carta); Volume mensal: 20.000 / 25.000 páginas; cópias múltiplas: até 999 cópias; Formato de papel suportado: De A5-R a A3 nas gavetas de alimentação (64 a 105 g/m2) e de A5-R a A3 no Bypass (64 a 209 g/m2); Memória: 112 MB (Compartilhado com outras funções); Redução e Ampliação: 25% a 200%; Bypass: Alimentação Manual para até 100 folhas; Pannel de Controle: Display informativo; Capacidad
1	<a href="#">2009000587</a>	16/02/2009	UNDIME- UNIÃO DOS DIRIG. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	375,00	375,00	Despesa empenhada ref.Despesa Empenhada ref. Anuidade de 2009 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina.
1	<a href="#">2009002716</a>	16/07/2009	VALDIR MANTELLI	283,98	283,98	Despesa empenhada ref.1,5(uma e meia) diária levar as atletas para participar da 1ª Fase da Rodada do Campeonato Estadual de Futebol de Salão, categoria sub-17 feminino, na cidade de Brusque-SC, nos dias 23 e 24 de Julho de 2009.
1	<a href="#">2009003875</a>	16/11/2009	VALDIR MANTELLI	189,32	189,32	Despesa empenhada ref. 01 (uma) diária saída 20/11/2009 às 05:00hs, chegada 22/11/2009 às 23:30 hs. Local Rio Negrinho-SC, Transporte de atletas p/ participar dos Jogos nos dias 21 e 22 de novembro 2009.
1	<a href="#">2009003889</a>	17/11/2009	VALDIR MANTELLI	279,00	279,00	Despesa empenhada ref.Adiantamento para pagamento de despesas de alimentação e outras despesas de pronto pagamento a servidores em viagem a serviço da municipalidade.
<b>TOTAL</b>				<b>35.630,16</b>	<b>35.630,16</b>	

## ANEXO II

**Despesas classificadas na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - G):**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<a href="#">2009000116</a>	22/01/2009	CONSELHO NACIONAL SECRETARIAS DE SAÚDE DAS	150,00	150,00	Despesa empenhada ref.contribuição COSEMS E CONASEMS 1º semestre ano 2009
2	<a href="#">2009002977</a>	07/08/2009	CONSELHO NACIONAL SECRETARIAS DE SAÚDE DAS	195,00	195,00	Despesa empenhada ref.Taxa de contribuição COSEMS/CONASEMS 2ºSEM/2009.
2	<a href="#">2009001734</a>	04/05/2009	DEPTO EST. DE INFRA ESTRUTURA	170,25	170,25	Despesa empenhada ref.Multa de Transito notificação nº1479389 e nº1479938
2	<a href="#">2009000917</a>	03/03/2009	RWM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA. E	4.224,00	4.224,00	PNEUS 205/70 R 15PNEUS 205/75 R 16AQUISIÇÃO DE PNEUS
2	<a href="#">2009000036</a>	12/01/2009	UNISERV INFORMÁTICA LTDA	80,00	80,00	Despesa empenhada ref.Locação de impressora Unijet
<b>TOTAL</b>				<b>4.819,25</b>	<b>4.819,25</b>	